

JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE/COTA RESERVADA ÀS ME/EPP

Considerando que a presente contratação de iluminação e ornamentação natalina 2026 será realizada em lote único, com valor estimado superior a R\$ 80.000,00, não se aplica a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.309/2025.

Da mesma forma, não será adotada cota reservada de até 25%, tendo em vista que o objeto constitui solução integrada, envolvendo fornecimento de materiais, locação de estruturas e execução de serviços interdependentes, cuja divisão comprometeria a unidade operacional e a responsabilidade pela execução, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

Consequentemente, não se aplica a prioridade de contratação de ME/EPP locais ou regionais prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.309/2025, destinada às licitações exclusivas.

Assim, a licitação será realizada em **ampla concorrência**, permanecendo assegurados às ME/EPP os benefícios gerais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o empate ficto e a regularização fiscal e trabalhista, observadas as condições legais.

Princesa, Santa Catarina. 14 de outubro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
GILSON LOGA LISBOA
105.841.949-86
14/10/2026 10:46:47

Assinatura digital avançada.

